LEI COMPLEMENTAR Nº 1.462, DE 28 DE AGOSTO DE 2.019

"Introduz modificações na Lei Municipal nº 534, de 16 de dezembro de 1992, que instituiu a Lei de Zoneamento Urbano no Município da Estância Hidromineral de Lindoia, revoga a Lei Municipal nº 861/2003 e dá outras providencias".

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Rua Anísio Pereira da Silva, sem enquadramento, passa a pertencer a Zona de Uso **Z.3**;

Art. 2º A Rua José de Freitas, atualmente Z.2, passa a pertencer a Zona de Uso **Z.3**;

Art. 3º A Rua Lourenço Lourençoni, no trecho que se inicia no cruzamento com a Rua Joaquim G. Bueno até seu final, atualmente Z.5, passa a pertencer a Zona de Uso **Z.2**;

Art. 4º A Rua Benedito Demate, sem enquadramento, passa a pertencer a Zona de Uso **Z.2**;

Art. 5º A Avenida do Contorno do Grande Lago, atualmente Z.3, passa a pertencer a Zona de Uso **Z.2**;

Art. 6º O trecho da Avenida Trinta e Um de Março, compreendido entre a Rua Guarino Zamboim e a Rua Itália, atualmente Z.3, passa a pertencer a Zona de Uso **Z.5**;

Art. 7º Fica a Rua Armando Bernardi, sem enquadramento, pertencendo a Zona de Uso **Z.2**.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário, especialmente a Lei nº 861, de 15 de setembro de 2003.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo, em 28 de agosto de 2019.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo, em 28 de agosto de 2019.

LUÍS FERNANDO BUENO
Diretor de Administração